



**PROJETO DE LEI N°
DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

“Fica vedada a aquisição de copos e talheres plásticos pela administração pública federal, estadual e municipal, ficando proibida a compra por qualquer órgão.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica vedada a aquisição ou qualquer processo licitatório para a compra de copos e talheres plásticos pela União, Estados e Municípios.

§ 1º Os materiais citados no caput deste artigo que já estiverem de posse da administração pública deverão ser utilizados, sendo vedada sua reposição.

§ 2º A vedação que trata o caput deste artigo se estende a todos os órgãos da administração pública, autarquias, fundações, empresas públicas e todos os demais órgãos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos o quanto prejudicial ao meio ambiente são os materiais plásticos, de difícil decomposição, poluem o ambiente e prejudicam todos os recursos hídricos.

A administração pública não pode mais contribuir para o aumento da poluição ambiental no Brasil, precisamos dar um basta nesta situação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 10/02/2021 19:14 - Mesa

PL n.386/2021

Vedar a aquisição por qualquer meio destes copos e talheres plásticos pela administração pública seria uma forma de dar exemplo e conscientizar a população na utilização de produtos que não sejam descartáveis, os produtos com maior durabilidade diminuem a produção de rejeitos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 6 6 3 3 6 2 5 6 0 0 *